



## PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

## ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

**Art. 1º** Fica **criado e incluído** no Artigo 7º, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, cargo em comissão de **COORDENADOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS**, sendo este subordinado ao Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º. A Estrutura Político-Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal, através de seus órgãos e respectivos cargos, desenvolverá os seus objetivos básicos, podendo ser modificada por lei, mediante a criação, transformação, ampliação, fusão ou extinção dos mesmos e/ou das unidades de trabalho, sempre que se faça necessário, passa a ser constituída na seguinte forma:*

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Procuradoria Geral;
2. Controladoria Geral;
3. Contadoria Geral;
4. Coordenador de Contabilidade Pública
5. **Coordenador de Assuntos Políticos**
6. Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos;
7. Assessoria para Programas e Projetos Especiais;
8. Assessoria de Comunicação e Divulgação;
9. Assessoria para Assuntos Comunitários.

**Art. 2º** Fica **inserido** no ANEXO I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, o cargo em comissão de COORDENADOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS, entre os órgãos de assessoramento, passando a ter a seguinte redação:

### “ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO ANEXO I

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Procuradoria Geral



Av. Tancredo Neves, 2250, Setor 02  
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia/RO  
Fone: (69) 3239-2240 / 3239-2357  
[www.camponovo.ro.gov.br](http://www.camponovo.ro.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Controladoria Geral

Contadoria Geral

Coordenadoria de Contabilidade Pública

#### Coordenadoria de Assuntos Políticos

Assessoria de Assuntos Políticos e Administrativos

Assessoria de Programas e Projetos Especiais

Assessoria Comunicação e Divulgação

Assessoria de Assuntos Comunitários”

**Art. 3º** Fica **inserido** no ANEXO II, Tabela I, da Lei Complementar nº 069 de 07 de Maio de 2018, o cargo em comissão de COORDENADOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS, com 01 (uma) vaga, que **corresponde a 60% do cargo de Secretário Municipal**, passando a ter a seguinte redação:

#### “ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO”

#### ANEXO II

TABELA I – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QTDE	VALOR - \$
.....	.....	.....
.....	.....	.....
<b>COORDENADOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS</b>	<b>01</b>	<b>60% do cargo de Secretário Municipal</b>
.....	...	.....

§1º. Em sendo um servidor efetivo nomeado para ocupar o cargo de COORDENADOR DE ASSUNTOS POLÍTICOS, este perceberá gratificação de 40% (quarenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário (a) Municipal.

**Art. 4º** São **atribuições**, do cargo de Coordenador de Assuntos Políticos, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, articular entendimentos a gestões de natureza política, assessorar o Chefe do Poder Executivo de forma a estruturar as relações interinstitucionais da Prefeitura com a Câmara Municipal, acompanhando as mensagens e proposições do Poder Legislativo, tais como as votações, o recebimento dos Projetos de Leis apuradas pelo mesmo, desde a sua origem, tramitação, até a sanção e publicação, organizar e gerenciar o banco de dados das estatísticas eleitorais, articulando com lideranças comunitárias, movimentos sociais, partidos políticos, vereadores, deputados estaduais, prefeitos, gestores municipais e demais órgãos da administração, tendo como atribuições, acompanhar a tramitação dos projetos de lei na Câmara Municipal, observando os prazos e providenciando o cumprimento das exigências cabíveis, construir, de acordo com as



## PODER EXECUTIVO

### Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

circunstâncias, de cenários políticos identificando os focos de resistência e as melhores possibilidades de apoio às proposições do Executivo Municipal, participar das discussões e do processo de elaboração dos projetos de lei de iniciativa do Executivo Municipal para, a partir de seu conhecimento integral, apresentá-los aos Vereadores Municipais, conquistando sua adesão e aprovação, conduzir o processo de negociação e de articulação do Governo Municipal com as instituições locais, partidos políticos, representantes de movimentos sociais e de entidades de classe, para ampliar a rede de apoio governamental, participação em reuniões com os Secretários Municipais para discussão de Projetos a serem encaminhados pelo Prefeito à Câmara Municipal e demais atribuições que lhe couber e for determinado pelo Prefeito.

**Art. 5º** – Aplica-se a esse cargo as normas estatutárias, especialmente o direito a férias acrescidas de um terço e o 13º salário, reajuste salarial por Lei específica, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do município, e nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas aquelas destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**  
Prefeito



**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**Mensagem nº 003, de 14 de janeiro de 2025**

A Sua Excelência o Senhor

**THIAGO ONOFRE**

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

**MENSAGEM:**

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 003 de 13 de 01 de 2025, que dispõe sobre: **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 069 DE 07 DE MAIO DE 2018 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Contamos com o costumeiro empenho de todos os legisladores que integram essa Casa de Leis, no sentido de apreciarem e aprovarem o referido Projeto.

Com a criação do cargo de Coordenador de Assuntos Políticos, cargo de natureza essencial junto à administração pública, onde atuará para estreitar a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, tanto no âmbito estadual quanto municipal.

Este cargo já vem a tempos sendo estudado para se propor a sua criação, e entendemos ser o momento oportuno para tal finalidade, posto que iniciamos uma nova gestão e legislatura, e nada melhor que um interlocutor entre os Poderes constituídos para dar maior atendimento aos anseios da Comunidade de Campo Novo de Rondônia.

Diante do exposto e em cumprimento a Legislação vigente, encaminhamos o eminente projeto de lei complementar para análise desta Augusta Casa de Leis, a fim de que na sua competência constitucional dê a devida atenção, e ao final solicitamos aos nobres pares a aprovação.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

**ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS**

Prefeito